

PAUL STRICKER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL S.A.

CNPJ nº 15.376.517/0001-57

NIRE 35 228 721 601

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 03 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede social da Paul Stricker Comércio de Mercadorias em Geral S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 119, Conjuntos 51, 52 e 53, Vila Olímpia, CEP 04.551-080.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Jorge Stricker, e secretariados pelo Sr. Nelson Paulo da Conceição Cardoso.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. A captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) na data de emissão (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“**Lei nº 14.195**”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), mediante a celebração do “*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Paul Stricker Comércio de Mercadorias em Geral S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), representando os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Titulares**” e, individualmente, “**Titular**”).

4.2. A autorização à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão e

ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário) e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e

4.3. A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus procuradores, em relação aos itens acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Aprovar a realização da Emissão, de acordo com as principais características e condições a seguir:

- a. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- b. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- c. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 4^a (quarta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
- d. **Quantidade:** Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais;
- e. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- f. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser definida no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- g. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão o prazo descrito no Termo de Emissão, vencendo, portanto, em data a ser definida no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”);
- h. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, da 4^a (Quarta) Emissão da Paul Stricker Comércio de*

Mercadorias em Geral S.A." ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, e de acordo com os procedimentos operacionais da B3;

- i. **Local da Emissão:** Para todos os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- j. **Agente de Liquidação:** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão);
- k. **Escriturador:** Para fins da presente Emissão, o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, a qual também prestará os serviços de banco escriturador das Notas Comerciais Escriturais ("**Escriturador**");
- I. **Garantia Corporativa:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessorias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação **(a)** aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, nos termos do Termo de Emissão; e **(b)** as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia corporativa a ser outorgada pela **PAUL STRICKER S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as Leis de Portugal ("**Garantia Corporativa**" e "**Garantidora**", respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado ao Termo de Emissão, denominado "*Corporate Guarantee*", o qual será regido pelas leis de Portugal e exequível perante a mesma jurisdição ("**Carta de Garantia**");

- m. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”);
- n. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais escriturais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- o. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto no Termo de Emissão;
- p. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada conforme o registro realizado e extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- q. Amortização do Principal:** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão, o Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago mensalmente, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, em 25 de maio de 2026, observados os percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão;

- r. **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;
- s. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização até **(i)** a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(iii)** a data de eventual Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive);
- t. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela constante no Anexo I ao Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento;
- u. **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- v. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observado os termos e condições previstos no Termo de Emissão;
- w. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas

obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), observado os termos e condições previstos no Termo de Emissão;

- x. **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”);
 - y. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”);
 - z. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela Companhia, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- aa. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, quando referido inadimplemento não for sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da data do descumprimento que a obrigação deveria ter sido cumprida, e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);
 - bb. **Vencimento Antecipado:** Observado disposto no Termo de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios;
 - cc. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para gestão ordinária da Companhia; e

dd. Demais condições: As demais características da Emissão e da Oferta estão presentes no Termo de Emissão.

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia a, direta ou indiretamente, por meio de procuradores com poderes para tanto, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário) e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Paulo Jorge Stricker, pelo Secretário, Sr. Nelson Paulo Da Conceição Cardoso, e pelos acionistas presentes, Nelson Paulo Da Conceição Cardoso e Cipreste Invest Ltda, neste ato representados pelo Sr. Paulo Jorge Stricker.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

[Confere com a original lavrada em livro próprio]

Paulo Jorge Stricker
Presidente

Nelson Paulo Da Conceição Cardoso
Secretário

Acionistas:

Cipreste Invest Ltda
Por: Paulo Jorge Stricker
Cargo: Administrador

Nelson Paulo Da Conceição Cardoso